

LEI Nº 2.349/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 2.114/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 2.114/2017, de 30 de outubro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º – Não poderá ser consignado na folha de pagamentos dos servidores, valor superior a 35% (trinta e cinco por cento) de seus vencimentos, observado no cálculo deste limite outras consignações realizadas. “

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data: 06/09/22

Ass:

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município

OAB/MG-143811

Campina Verde, 06 de setembro de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal